

			1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
MACAU III	1/A PREST	25%		887.5					
MACAU III	2/A PREST	25%		887.5					
MACAU III	3/A PREST	40%				1420.0			
MACAU III	4/A PREST	10%				355.0			
MACAU III	ENTREGA					***			
MACAU IV	1/A PREST	25%				887.5			
MACAU IV	2/A PREST	25%				887.5			
MACAU IV	3/A PREST	40%				1420.0			
MACAU IV	4/A PREST	10%				355.0			
MACAU IV	ENTREGA					***			
MACAU V	1/A PREST	25%					887.5		
MACAU V	2/A PREST	25%					887.5		
MACAU V	3/A PREST	40%					1420.0		
MACAU V	4/A PREST	10%					355.0		
MACAU V	ENTREGA						***		
MACAU VI	1/A PREST	25%						887.5	
MACAU VI	2/A PREST	25%						887.5	
MACAU VI	3/A PREST	40%						1420.0	
MACAU VI	4/A PREST	10%						355.0	
MACAU VI	ENTREGA							***	
CASH-FLOW ANUAL			1920.0	3860.0	3550.0	1930.0	3550.0	3550.0	3550.0
CUSTO TOTAL DO PROGRAMA				21910.0					

**Despacho n.º 61/GM/90**

Considerando que foi publicado pelo Governo da República o Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, que procedeu à actualização das remunerações dos militares, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 1989;

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. Fixa-se em 172% (cento e setenta e dois por cento) o coeficiente de ajustamento aplicável às remunerações dos militares em serviço no Território, fixadas pelo Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

2. Quando a aplicação do coeficiente fixado no número anterior se traduza num aumento inferior a 10% do que vinha sendo percebido, deverá ser essa percentagem mínima a aplicada.

3. Este sistema de cálculo dos vencimentos dos militares vigorará até que a Assembleia Legislativa aprove a tabela de vencimentos do futuro quadro próprio do Território.

4. O disposto no presente diploma produz efeitos desde 1 de Outubro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Maio de 1990.  
— O Governador, *Carlos Monteiro Melancia*.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:  
Maria Eugénia Fernandes Estorninho, segundo-oficial, do 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — nomeada, nos termos do artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, interinamente, as funções de primeiro-oficial dos mesmos Serviços, na vaga resultante da nomeação de Carlos António Pereira para o cargo de chefe de sector.

Por despacho n.º 69-I/GM/90, de 12 de Maio:

Licenciado João António Pires, recrutado no exterior, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e dos artigos 6.º e 8.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto — nomeado, por urgente conveniência de serviço, nos termos conjugados do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, dos artigos 23.º, n.º 2, alínea a), e 41.º do ETAPM, e do artigo 5.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, para exercer, em regime de comissão de serviço, as funções de director do Estabelecimento Prisional de Coloane.

Por despacho n.º 72-I/GM/90, de 15 de Maio, de S. Ex.a o Governador: